



LEI Nº 3.214, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“Cria o Fundo Municipal da Juventude”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, instrumento de natureza contábil-financeiro, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às ações de atendimento na área da juventude, segundo deliberações do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

Art. 2º. O FMJ ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Art. 3º - O FMJ será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, com orientação do CMJ.

Parágrafo Único - A gestão do FMJ será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que *“estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 4º - Os recursos do FMJ serão aqueles:

I – Oriundos da arrecadação própria do Município de Mariana para propagandas e ações voltadas para a juventude;

II – Oriundos de doação de pessoas físicas e jurídicas;

III – Oriundos de doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, estaduais e outros órgãos municipais para repasse a entidades executoras de programas destinados à juventude;

V – Oriundos de receitas de aplicação financeira dos recursos disponíveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI – Outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 5º - As despesas do FMJ se constituirão de:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento ao jovem, conforme deliberação do CMJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Aquisição de material de consumo, permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma ou ampliação de imóveis necessários à implantação e implementação dos programas e projetos, desde que os imóveis sejam de uso permanente e exclusivo ao atendimento gratuito de jovens em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - Realização de projetos de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos atendimentos ao jovem;

V - Realização de campanhas que visem à formação de opinião pública favorável aos princípios, preconizados na legislação;

VI - Capacitação para os Conselheiros da Juventude.

Art. 6º. Os recursos que compõe o FMJ serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 7º - Fica vedado a aplicação dos recursos do FMJ para pagamento de atividades do CMJ e do quadro permanente de pessoal, bem como as despesas fixas já existentes nas entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Os recursos do FMJ serão deliberados conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMJ.

Art. 9º. Os saldos financeiros do FMJ constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.10. Quando disponíveis, os recursos do FMJ poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a consulta por parte do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 11 - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Juventude:

I - Garantir a execução dos recursos do FMJ de acordo com o Plano de Aplicação e expressa solicitação do CMJ;

II - Incluir as orientações do Plano de Aplicação do CMJ na dotação orçamentária, no FMJ e no projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo;

III - Manter aplicados, financeiramente, os recursos disponíveis do FMJ;

IV - Manter o controle dos bens patrimoniais do FMJ;

V - Realizar, trimestralmente, demonstrações de receitas e despesas;

VI - Realizar, semestralmente, inventários de bens adquiridos com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Realizar, anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMJ;

VIII – Destinar recursos e espaços públicos para programações culturais, educacionais e de lazer voltada à juventude.

IX – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMJ em conjunto com o Prefeito Municipal;

X – Representar o FMJ perante as Instituições Financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;

XI – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMJ.

Art. 12. As contas e os relatórios do FMJ serão submetidos à apreciação do CMJ.

Art. 13. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais destinadas ao jovem, mediante recursos do FMJ ou de outras dotações orçamentárias, se processarão mediante convênio, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo CMJ.

§ 1º – Nos convênios, acordos, ajustes e/ou similares celebrados com recursos do FMJ deverão constar a assinatura do Presidente do CMJ.

§ 2º – Havendo indisponibilidade do Presidente para assinatura do que trata o *caput* deste artigo, o mesmo desde que deliberado em ata de reunião, poderá ser exercido pelo Vice-Presidente do FMJ.

§ 3º - Deverão ser encaminhados ao CMJ cópias de todos os convênios, acordos, ajustes e/ou similares definidos no *caput* deste artigo.

Art. 14 - Para a devida gestão do FMJ e a inclusão de suas despesas no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.07 – Fundo Municipal da Juventude	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0019 – Proteção Social Básica	
Ação: 2.550 – Manutenção do Fundo Municipal da Juventude – FMJ	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	10.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.550 – Manutenção do Fundo Municipal da Juventude - FMJ”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: “0019 – Proteção Social Básica” e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação: Código: 2.550 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal da Juventude - FMJ				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 03/2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	R\$ 20.000,00 100%	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%	R\$ 60.000,00 100%

Art. 16. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 14 desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.01 – Administração Geral da SEDESC	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0001 – Apoio e Desenvolvimento Administrativo	
Ação: 2.320 – Manutenção das Atividades da SEDESC	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de abril de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana